



GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 815 / 2024

Porto Alegre, 26 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que inclui os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de março de 2012, que proíbe a cobrança para utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, terminais metroviários e espaços públicos no Município de Porto Alegre, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 007/24.

Inclui os §§ 1º e 2º no art. 1 da Lei nº 11.233, de 22 de março de 2012, que proíbe a cobrança para utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, terminais metroviários e espaços públicos no Município de Porto Alegre

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 11.233, de 22 de março de 2012, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos banheiros em locais que tenham finalidade de exploração comercial, dentre eles os próprios municipais geridos pelo Poder Público, bem como os espaços cedidos mediante consórcio, convênio; concessão, parceria público-privada, ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar com o Poder Público Municipal.

§ 2º Para o disposto no § 1º deste artigo fica condicionado que no mesmo imóvel igualmente seja disponibilizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sanitários para uso gratuito, e que a receita arrecadada seja aplicada na manutenção e conservação dos referidos espaços, incluindo fornecimento de materiais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 11.233, de 22 de março de 2012, proíbe a cobrança de taxa para utilização de banheiros em estádios esportivos, terminais rodoviários, terminais metroviários e espaços públicos no Município de Porto Alegre.

O presente Projeto de Lei não altera a proibição da cobrança pelo uso de banheiros em estabelecimentos privados e de grande circulação de público.

Todavia, objetiva-se excepcionar tal vedação em relação aos banheiros localizados em próprios municipais desestatizados para o fim de exploração comercial, mediante consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar com o Poder Público Municipal.

Para tanto, o Poder Público Municipal deverá disponibilizar, no mesmo local, sanitários gratuitos.

A cobrança também estará condicionada à destinação dos recursos arrecadados para a conservação e manutenção do próprio municipal, incluindo fornecimento de materiais.

Tal medida visa propiciar instalações sanitárias adequadas para o público em geral e contribuir para a conservação e manutenção dos banheiros gratuitos localizados em próprios municipais de grande circulação, tal como o Mercado Público Central.

Ademais, a presente proposta visa promover a sustentabilidade e a melhoria da qualidade dos serviços públicos, garantindo que os banheiros públicos estejam sempre em boas condições de uso e que o consumo de recursos naturais seja reduzido.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 26/03/2024, às 13:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28026555** e o código CRC **1A114239**.